

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Direcção-Geral da Previdência

Portaria n.º 164/75

de 6 de Março

Segundo o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, diploma que introduziu a reforma fiscal, estão proibidas, a partir de Janeiro do ano em curso, as pessoas singulares ou colectivas que atribuam ou paguem remunerações pela prestação do trabalho de tomarem sobre si os impostos ou outros encargos legais devidos pelas pessoas que lhes prestarem serviços.

Determina ainda o artigo 26.º do mesmo diploma que os encargos até agora suportados pelas referidas entidades patronais deverão ser acrescidos às respectivas remunerações.

Considerando que os artigos 25.º e 26.º do mencionado decreto-lei não contêm nenhuma excepção relativamente às instituições de previdência, pois aplicam-se indistintamente a todas as pessoas singulares e colectivas, torna-se imperioso alterar as tabelas de vencimentos de todo o pessoal administrativo, técnico, médico, de enfermagem e do serviço social actualmente em vigor, de forma a englobar aqueles encargos que as instituições de previdência têm vindo a suportar.

Por outro lado, atento o novo condicionalismo legal, procede-se a um ajustamento das remunerações de forma que os encargos legais relativos ao imposto profissional e ao Fundo de Desemprego, a suportar pelo trabalhador, não dêem lugar à percepção de um vencimento líquido inferior ao auferido até Dezembro de 1974.

Em conformidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo do disposto na base xxviii da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, no artigo 180.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, e nos termos dos estatutos e despachos aplicáveis:

Artigo 1.º São revogadas as tabelas de remunerações a que se referem as Portarias n.ºs 590/74, 609/74 e 651/74, respectivamente de 13 de Setembro, 20 de Setembro e 9 de Outubro, e os despachos de 8 de Janeiro de 1970, 8 de Março de 1973 e 26 de Abril de 1973, e em sua substituição são fixadas as que constam dos anexos a esta portaria, que dela fazem parte integrante.

Art. 2.º As tabelas de remunerações, na redacção que lhes confere a presente portaria, vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1975.

Art. 3.º As novas remunerações das categorias não incluídas nas tabelas anexas a esta portaria serão fixadas em importâncias iguais às das categorias que tiverem correspondência exacta nas tabelas em vigor até 31 de Dezembro de 1974.

Art. 4.º Quando se não verificar o condicionalismo previsto no artigo anterior, deverá calcular-se a nova

remuneração, arredondada para a centena de escudos superior, a confirmar pelos Serviços Actuarias da Direcção-Geral da Previdência, de forma que, deduzidos os encargos legais (imposto profissional, Fundo de Desemprego, contribuição para a Previdência) suportados pelo empregado, a remuneração líquida não seja inferior à que o empregado percebia até 31 de Dezembro de 1974.

Art. 5.º As dúvidas suscitadas pelo presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social.

Ministério dos Assuntos Sociais, 17 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique Santa Clara Gomes*.

ANEXOS**Pessoal da administração**

Grupos	Remunerações
1	16 200\$00
2	15 300\$00
3	14 700\$00
4	14 500\$00
5	13 800\$00
6	11 900\$00
7	10 700\$00
8	9 800\$00
9	9 400\$00
10	8 900\$00
11	8 600\$00
12	8 300\$00
13	7 800\$00
14	7 500\$00
15	7 300\$00
16	7 000\$00
17	6 800\$00
18	6 600\$00
19	6 300\$00
20	6 100\$00
21	5 600\$00
22	5 300\$00
23	5 100\$00
24	5 000\$00
25	4 800\$00
26	4 700\$00
27	4 300\$00
28	3 400\$00
29	3 100\$00
30	2 800\$00

Pessoal do serviço social

Categorias	Remunerações
Serviço social	
Técnico coordenador-chefe	14 700\$00
Técnico coordenador	14 500\$00
Técnico superintendente	13 700\$00
Técnico-chefe	11 900\$00
Técnicos:	
Além de três anos de bom e efectivo serviço com a classificação de <i>Bom</i> ou cinco anos revelando as qualidades requeridas para o bom desempenho do lugar e a classificação de <i>Suficiente</i>	9 800\$00

Categorias	Remunerações
Além de um ano de bom e efectivo serviço	8 900\$00
Até um ano de bom e efectivo serviço	7 600\$00
Técnicos auxiliares:	
Além de dois anos de bom e efectivo serviço com a classificação de <i>Bom</i> ou quatro anos revelando as qualidades requeridas para o bom desempenho do lugar e a classificação de <i>Suficiente</i>	7 600\$00
Além de um ano de bom e efectivo serviço	6 800\$00
Até um ano de bom e efectivo serviço	6 100\$00

Pessoal de enfermagem, técnico e auxiliar de medicina
ANEXO I

Categorias	Remunerações
1. Pessoal de enfermagem	
Enfermeiro superintendente:	
Caixas de 1.ª classe	10 000\$00
Restantes caixas	9 200\$00
Enfermeiro-chefe	7 300\$00
Enfermeiro-subchefe	6 500\$00
Enfermeiros de:	
1.ª classe	6 300\$00
2.ª classe	5 900\$00
3.ª classe	5 200\$00
Auxiliar de enfermagem	5 200\$00
2. Pessoal auxiliar de consultório	
Empregados de consultório	4 600\$00

ANEXO II

Categorias	Remunerações
Serviço de radiologia	
Técnico-chefe	7 300\$00
Técnico-subchefe	6 500\$00
Técnico de 1.ª classe	6 300\$00
Técnico de 2.ª classe	5 900\$00
Encarregado de câmara escura	5 200\$00
Ajudante de câmara escura	4 900\$00
Serviço de medicina física e de reabilitação	
Técnico fisioterapeuta de 1.ª classe	6 300\$00
Técnico fisioterapeuta de 2.ª classe	5 900\$00
Auxiliar	4 900\$00

ANEXO III

Categorias	Remunerações
Serviço de laboratório de análises	
Técnico especialista	14 700\$00
Técnico de 1.ª classe	13 800\$00
Técnico de 2.ª classe	11 900\$00
Técnico de 3.ª classe	10 700\$00
Preparador de 1.ª classe	7 300\$00
Preparador de 2.ª classe	6 800\$00
Auxiliar	5 800\$00

ANEXO IV

Categorias	Remunerações
Serviço de farmácia	
Técnico de 1.ª classe	13 800\$00
Técnico de 2.ª classe	11 900\$00
Técnico de 3.ª classe	10 700\$00
Ajudante técnico de 1.ª classe	7 300\$00
Ajudante técnico de 2.ª classe	6 800\$00
Ajudante técnico de 3.ª classe	6 300\$00
Ajudante de farmácia	5 900\$00
Praticante de farmácia	4 700\$00
Serviço de cardiologia:	
Preparador de 1.ª classe	7 300\$00
Preparador de 2.ª classe	6 800\$00
Auxiliar	5 800\$00

Pessoal médico

Categorias	Remunerações
A — Inspeção médica	
Inspector superior	14 800\$00
Inspector médico-chefe	14 400\$00
Inspector médico	12 700\$00
B — Serviços médicos	
Director de serviços	8 600\$00
Adjunto de director de serviços	7 900\$00
Médico assistente:	
Com menos de um ano de bom e efectivo serviço	4 700\$00
Com um ou mais anos de bom e efectivo serviço e menos de seis	5 100\$00
Com mais de seis anos de bom e efectivo serviço e menos de dez anos	5 600\$00
A partir de dez anos de bom e efectivo serviço	6 100\$00

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique Santa Clara Gomes*.